

**CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO
PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
(1.º Direito)**

ENTRE:

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O **MUNICÍPIO DE OURÉM**, com sede na Praça do Município, 1, em Ourém, pessoa coletiva número 501 280 740, com o correio eletrónico geral@cm-ourem.pt, de ora em diante designado por Beneficiário, representado por Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Ourém, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, o presente contrato de comparticipação financeira destinado a suportar os encargos da aquisição da prestação de serviços de acompanhamento técnico, que se rege nos termos daquele diploma e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Beneficiário vai adquirir uma prestação de serviços de acompanhamento técnico necessária para elaboração da sua estratégia local de habitação.

Cláusula Segunda

(Custo total)

O custo total da aquisição da prestação de serviços a que se refere a cláusula anterior estima-se em 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), sem IVA.

Cláusula Terceira

(Comparticipação)

1. Do custo da aquisição da prestação de serviços referido na cláusula anterior, o montante estimado de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que perfaz o montante de 23.616,00€ (vinte e três mil seiscentos e dezasseis euros), é financiado pelo IHRU, I.P., sob a forma de comparticipação, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3

do artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

2. O montante referido no número anterior tem cabimento na verba inscrita na rubrica de classificação económica, com o código 08.05.B0, do orçamento privativo do IHRU, I.P., para o ano de 2020, prevendo-se a sua disponibilização neste ano, em função do disposto na cláusula quarta do presente contrato e das disponibilidades orçamentais existentes.

Cláusula Quarta

(Utilização)

1. A disponibilização da comparticipação prevista na cláusula anterior pelo IHRU, I.P. dependerá das condições relativas ao pagamento do preço, previstas no caderno de encargos da aquisição da prestação de serviços melhor descrita na cláusula primeira.
2. A comparticipação será libertada após a adjudicação ou a contratação dos serviços, consoante esteja ou não previsto o pagamento de parte do preço com a celebração do contrato.
3. No caso de pagamento de parte do preço com a celebração do contrato de prestação de serviços, a disponibilização da correspondente parte do apoio depende da receção pelo IHRU, I.P., de cópia da minuta do contrato adjudicado.
4. Em qualquer caso, para efeito da concessão do apoio financeiro, o Beneficiário terá de enviar ao IHRU, I.P.:
 - a) Cópia do contrato de prestação de serviços celebrado;
 - b) Cópia do comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo do contrato de prestação de serviços; e
 - c) Cópia do documento estratégico produzido após o termo do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Fiscalização)

O Beneficiário Titular obriga-se a entregar ao IHRU, I.P.:

- a) Todas as informações e documentação que este lhe solicite, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres a que aquele se vinculou para a atribuição do apoio formalizado pelo presente contrato;
- b) Os comprovativos dos pagamentos realizados depois da disponibilização das verbas pelo IHRU, I.P., no prazo máximo de 20 dias a contar desta disponibilização;
- c) Os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 4 da cláusula quarta do presente contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da data fixada para o termo do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. O não cumprimento pontual pelo Beneficiário Titular das obrigações legais constantes do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e do artigo 3.º

da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, bem como das contratuais decorrentes do presente contrato confere ao IHRU, I.P., o direito de suspender a atribuição das verbas relativas à comparticipação.

2. A falta de entrega dos comprovativos nos termos e no prazo previstos na alínea b) da cláusula quinta do presente contrato determina a imediata suspensão da comparticipação.
3. O incumprimento definitivo das obrigações referidas nos números anteriores e ou a verificação de algum dos factos previstos no n.º 9 do artigo 3.º da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, conferem ao IHRU, I.P. o direito de suspender a comparticipação e obrigam o Beneficiário, a devolver imediatamente as quantias recebidas a título da comparticipação, sem necessidade de interpelação, acrescidas de juros de mora desde a data da sua disponibilização.

Cláusula Sétima

(Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

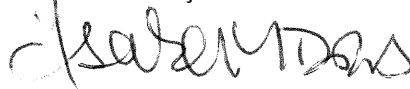
Cláusula Oitava

(Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho.

FEITO EM DUPLICADO, AOS VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.



O MUNICÍPIO DE OURÉM

